

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 99/2021 PROJETO DE LEI Nº 78/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

I - INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araujo que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis", a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de marco.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

"Apresento para apreciação dos nobres pares, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo reconhecer e valorizar a categoria de catadores de materiais recicláveis no município.

A geração de resíduos hoje é um problema não só ambiental como também social. O crescimento desordenado na aquisição de novos bens de consumo e os desperdícios, tanto no setor doméstico, quanto no setor industrial, resultam na geração de toneladas de resíduos todos os dias, sendo que mais da metade dos materiais coletados não têm a destinação adequada, sendo depositados em lixões, terrenos baldios e até mesmo em corpos d'água (rios, mar, lagos, etc.).

Diante desta falha entram em cena os catadores de materiais recicláveis, que saem todos os dias às ruas das cidades, passando pelas residências, comércios, empresas e em locais onde pessoas descartam de forma inadequada os resíduos, em busca de resíduos de papel, plástico, metal e vidro que não têm mais serventia para a população.

Sendo assim nada mais justo do que reservar uma data comemorativa em reconhecimento desses trabalhadores, que incansavelmente ajudam na coleta e separação adequada dos materiais que podem ser reciclados, muito trabalham em cooperativas, mas sabemos que tem muitos coletores autônomos e que contribuem de forma imprescindível para a preservação do meio ambiente, e com dignidade tiram desse trabalho o sustento da família.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, pois, assim, estaremos reconhecendo o trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .



ESTADO DE SÃO PAULO

II - VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araujo que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Semana Municipal de Valoriza-ção dos Catadores de Materiais Recicláveis", a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de março.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

- "Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de eventos a datas comemorativas do Município de Hortolândia, a "Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis", a ser comemorada, anualmente na semana do dia 1º de março.
- Art. 2º A Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis tem por objetivo Promover:
- I O reconhecimento do trabalho e da importância dessa classe no Município;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - A conscientização dos munícipes acerca da cooperação com o serviço dos catadores, sejam formais ou não;

III - Orientação nas escolas, igrejas ou entidades sobre a relevância da reciclagem na comunidade e ao meio ambiente:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Embora o Projeto de Lei não prevê a fonte de recursos para as inúmeras ações que cria, o Colendo Órgão Especial do TJ/SP, alterando seu posicionamento anterior, tem sufragado escorreito entendimento no sentido de que a ausência de especificação de fonte de custeio ou sua indicação precisa, apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que em foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual, a conferir:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.332, DE 16 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (...). CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃODE FONTE DE CUSTEIO.INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **FUNDAMENTO,** ADEMAIS, **QUE** ENSEJARIA, MÁXIMO. A **INEXEQUIBILIDADE** DA **NORMA** NO **EXERCÍCIO** ORCAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA ACÃO" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº2115705-56.2016.8.26.0000, DESEMBARGADORMÁRCIO BARTOLI)."... RESPEITO À ALEGAÇÃO DE 'FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA', NÃO HAVERIA NENHUM VÍCIO NA LEI, POIS É POSSÍVEL, EM TESE, A INCLUSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL ANUAL" (PROC. Nº 2026805-63.2017.8.26.0000. DES. RENATO SARTORELLI.

"... INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO GENÉRICA. PRECEDENTES MAIS RECENTES DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL VÊM ADOTANDO TAL ENTENDIMENTO: ADI N° 2110879-55.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 12.11.2014 REL. DES. MÁRCIO BÁRTOLI; ADI N° 2181349-14.2014.8.26.0000 V.U. J. EM 08.04.2015 REL. DES. JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN; ADI N° 2017167-40.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS; ADI N° 2035546-29.2016.8.26.0000 V.U. J. EM 27.07.2016, REL. DES. EVARISTO DOS SANTOS. ADIN 'sN°s2211204-01.2015.8.26.0000 (REL. DES.MÁRCIO BARTOLI, 2.03.2016), 2048514-28.2015.8.26.0000 (REL. DES. XAVIER DEAQUINO, 12.08.2015) E 2033291-98.2016.8.26.0000 (REL. DES. ARANTES THEODORO)" (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 2058335-22.2016.8.26.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, RELATOR DESEMBARGADOR BERETTA."

No mesmo sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI nº 3.599/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes)



ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 78/2021.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE/RELATOR



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 99/2021 PROJETO DE LEI Nº 78/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araujo que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis", a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de março.

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente <u>Projeto de Lei de nº 78/2021.</u>

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

EDUARDO LIPPAUS

VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA/MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 10 de novembro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER N° 99/2021 PROJETO DE LEI N° 78/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAUJO QUE "INCLUI NO CA-LENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA A "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS", A SER COME-MORADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 1º DE MARÇO.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE